GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
https://www.pi.gov.br

MENSAGEM Nº 22, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Sua Excelência, o Senhor

Dep. **FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhoras Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***"Autoriza a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí - EMGERPI a doar o imóvel que especifica para a Fundação Universidade Estadual do Piauí- FUESPI".***

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar a doação de imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário da EMGERPI a FUESPI, para fins de regularização do funcionamento do Campus da Universidade Estadual do Piauí – UESPI da cidade de Uruçuí -PI, denominado "Campus de Uruçuí".

A Proposição atende ao interesse público na medida que o imóvel não está vinculado ao Fundo Previdenciário, nem ao Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, e ficará afetado ao interesse público por ser destinado à prestação dos serviços educacionais pela FUESPI.

A matéria está disciplina no art. 18, §1º, da Constituição Estadual, que dispõe acerca da doação dos bens imóveis pertencentes ao Estado e das entidades da Administração Indireta, sempre mediante autorização legislativa, veja-se:

> Art. 18. A alienação de bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta dependerá:
>
> (...)
>
> § 1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa.

O presente caso, considerando a natureza jurídica da FUESPI, enquadra-se perfeitamente na exceção prevista no §1º do art. 18 da Constituição Estadual.

Outrossim, é imperioso esclarecer que a ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A, CNPJ Nº 06.643.068/0001-75 - NIRE 223 0000 3640 - realizada no dia 10 de maio de 2022 (4370218), aprovou a doação do imóvel objeto deste Projeto, em conformidade com o Estatuto Social da EMGERPI.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 02/05/2023, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6531808** e o código CRC **818018B7**.

Referência: Processo nº 00089.008193/2020-76 SEI nº 6531808